

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl@caico.rn.gov.br](mailto:cpl@caico.rn.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023 - Processo Administrativo nº 2023.04.27.0070**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023.**

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, portador do RG: 2.580.272- SSP-RN e CPF: 092.598.714-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2023, processo administrativo nº 2023.04.27.0070, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**, visando atender as necessidades das secretarias municipais, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> H L MEDEIROS DE OLIVEIRA						
<b>CNPJ:</b> 12.005.957/0001-00						
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Dr. Januncio Nóbrega, 500, Centro, Caicó - RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA						
<b>E-MAIL:</b> hlmedeiros1@hotmail.com				<b>TEL.:</b> (84) 91342664		
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	2877 - ADOCANTE ARTIFICIAL COM 100 ML	UN	SADIO	572	2,89	1.653,08
4	2921 - CHA DE BOLDO CX C/ 10 UNID.	CX	MARATA	1.295	3,00	3.885,00
11	2936 - DOCE DE GOIABA EMB. C/ 600 GR	UN	BOA VISTA	1.530	5,89	9.011,70
21	2924 - CHA DE ERVA-DOCE CX C/ 10 UNID.	CX	CHA DE ERVA-DOCE	1.315	3,69	4.852,35
22	2925 - CHA DE HORTELA CX C/ 10 UNID.	CX	MARATA	1.310	3,38	4.427,80
23	2934 - DOCE DE BARRA SABORES BANANA E GOIABA COM 20 G EM MEDIA	UN	BOA VISTA	2.600	0,59	1.534,00
30	2960 - LEITE EM PO INTEGRAL 200 G	PC	PIRACANJUBA	3.750	5,99	22.462,50
34	2931 - CREME DE LEITE EMB, COM 200 GR	CX	MOCOCA	6.590	2,48	16.343,20

39	2895 - AZEITE DE OLIVA VIRGEM EMB. COM 500 ML	UN	COCINEIRO	550	19,10	10.505,00
41	2897 - BATATA FRITA PALHA 140 G	PC	AMARELINHA	150	5,47	820,50
42	2909 - CALDO DE CARNE CAIXA COM 6 TABLETES PESANDO 19 GR OU 21 GR APROXIMADAMENTE	CX	APTI	1.000	1,65	1.650,00
43	2912 - CALDO DE GALINHA CX COM 06 TABLETES, PESANDO 57 GR	CX	APTI	1.000	1,75	1.750,00
44	2913 - CANELA EM PO 10 G	UN	CRISMAG	100	1,75	175,00
45	2915 - CATCHUP 300G	UN	CAMPO BELO	900	3,85	3.465,00
47	2922 - CHA DE CANELA CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	MARATA	1.256	3,70	4.647,20
48	2929 - COLORIFICO EMB. PLAST. COM 500 G	PC	DONA CLARA	11.000	1,15	12.650,00
49	2930 - CREME DE CEBOLA 65 G	PC	YOKI	100	6,78	678,00
50	2932 - DOCE DE BANANA 300 G	UN	BOA VISTA	1.000	3,86	3.860,00
56	2971 - MAIONESE 500G	CX	LIZA	850	5,78	4.913,00
57	2975 - MASSA PARA LASANHA 500 G	PC	estrela	500	4,75	2.375,00
59	2982 - MOSTARDA 220 G	UN	CAMPO BELO	450	2,69	1.210,50
60	2995 - POLPA DE TOMATE PENEIRADO 520 G	CX	CICCA	2.000	3,69	7.380,00
64	2964 - LEITE EM PÓ SAUDÁVEL, NUTRITIVO E SABOROSO, PREPARADO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE, LATA COM 300G	UN	SOIMIX	560	19,90	11.144,00
68	2926 - CHOCOLATE PACOTE COM 50 UNIDADES DE 20G EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1K	KG	BONOBOM	600	48,89	29.334,00
72	6528 - MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMA	UN	SERIDO	200	3,25	650,00
73	2950 - LEITE EM PÓ Nº 01, FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES, LATA COM 400G	UN	NAN	350	31,55	11.042,50
74	2952 - LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS C, A e D, LATA COM 400G	UN	NINHO	350	23,69	8.291,50
76	3014 - ALIMENTO SUPLEMENTAR PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇA, ADULTO E IDOSO CONTENDO 26 VITAMINAS E MINERAIS. LATA COM 300 GRAMAS	UN	SUSTAGEM	300	30,00	9.000,00
79	2962 - LEITE EM PÓ Nº 02, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES, LATA COM 400G	UN	NAN	200	31,58	6.316,00
81	2981 - MOLHO VEGETAL 100 ML	UN	SADIO	60	1,89	113,40
87	2918 - CEREAL A BASE DE ARROZ C/ 300G	PC	MARATA	2.000	4,10	8.200,00
88	9366 - OREGANO DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 7G	UN	CRISMARG	600	1,59	954,00
91	9368 - CHOCOLATE PACOTE COM 50 UNIDADES, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 825 G	PC	SERENATA DE AMOR	200	41,00	8.200,00

94	2973 - MANJERICAO 5 G	PC	CRISMARG	200	2,00	400,00
95	2911 - CALDO DE GALINHA CAIXA COM 02 TABLETES, PESANDO 19 GR OU 21 GR	CX	APTI	300	0,78	234,00
98	2954 - LEITE CONDENSADO EM EMBAL. 270 GR	CX	MARAJOARA	800	2,99	2.392,00
99	2972 - MAIONESE EMBAL. DE 250 GR	CX	DU SUL	300	2,68	804,00
100	2908 - CALDO DE CARNE CAIXA COM 02 TABLETES, PESANDO 19 GR	CX	APTI	300	0,60	180,00
101	2933 - DOCE DE BANANA EMB. C/ 600 GR	UN	BOA VISTA	200	5,40	1.080,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>218.584,23</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**



5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.

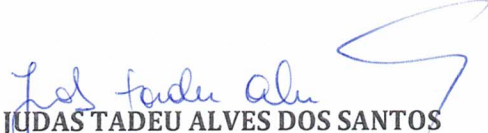
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caicó, 04 de julho de 2023.

  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Representante legal do órgão gerenciador

gov.br

Documento assinado digitalmente  
HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Data: 07/07/2023 11:42:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HUENDER LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Representante legal do fornecedor registrado